

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº2150/2004** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art.14 das Leis nº11.792, de 25.02.91, e 12.001, de 27.08.92, art.1º, inciso III e art.3º, Parágrafo Único, da Lei nº13.101, de 17.01.2001, D.O.E. de 18.01.2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº04150988-9 do SPU, **RESOLVE MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** da servidora **EDNA MARIA DANTAS GUERRA**, ocupante do cargo de Professor, classe Adjunto, nível IX matrícula nº06518.1-8, portadora do título de Doutor em Enfermagem lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento), sobre o seu vencimento-base, a partir da data de publicação desta Portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2004.

Jáder Onofre de Moraes  
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2151/2004** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art.14 das Leis nº11.792, de 25.02.91, e 12.001, de 27.08.92, art.1º, inciso III e art.3º, Parágrafo Único, da Lei nº13.101, de 17.01.2001, D.O.E. de 18.01.2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº04245058-6 do SPU, **RESOLVE MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** da servidora **ELVIRA SÁ DE MORAIS**, que exerce a função de Professor, classe Adjunto, nível X matrícula nº01155.1-7, portadora do título de Doutor em Educação Brasileira lotada no Centro de Humanidades - CH, de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento), sobre o seu vencimento-base, a partir da data de publicação desta Portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2004.

Jáder Onofre de Moraes  
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0183/2005** - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº04545018-8 do SPU, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOSÉ NEURISBERG SARAIVA MAURÍCIO**, do cargo de Professor, Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, classe Auxiliar nível IV, matrícula nº06304.1-1, lotado na Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos - FAFIDAM, a partir de 01 de março de 2005. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 03 de março de 2005.

João Nogueira Mota  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Hélio Guedes de Campos Barros

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI**

**PORTARIA Nº388/2004 - GR** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art.14 das Leis nº11.792, de 25.02.91, e 12.001, de 27.08.92, art.1º, Inciso III e art.3º, Parágrafo Único, da Lei nº13.101, de 17.01.2001, D.O.E. de 18.01.2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº04020895-8-SPU da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, **RESOLVE MAJORAR o percentual de GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL**, do servidor **WILSON HUGO CAVALCANTE FREIRE**, ocupante do Cargo de Professor Adjunto, Classe Magistério Superior, Nível IX, matrícula 430489.1.0, portador do título de Doutor

em Física, na área de Concentração em Teoria de Campos e Partículas, lotado no Departamento de Matemática desta Fundação, de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento), sobre o seu vencimento-base, a partir da data de publicação desta portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato (CE), ao 01 de dezembro de 2004.

André Luiz Herzog Cardoso  
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº389/2004 - GR** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art.14 das Leis nº11.792, de 25.02.91, e 12.001, de 27.08.92, art.1º, Inciso III e art.3º, Parágrafo Único, da Lei nº13.101, de 17.01.2001, D.O.E. de 18.01.2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº04020893-1-SPU da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, **RESOLVE MAJORAR o percentual de GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL**, do servidor **CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de Professor Adjunto, Classe Magistério Superior, Nível IX, matrícula 430493.1.3, portador do título de Doutor em Física, na área de Concentração em Teoria de Campos e Partículas, lotado no Departamento de Matemática desta Fundação, de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento), sobre o seu vencimento-base, a partir da data de publicação desta portaria. Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato (CE), ao 01 de dezembro de 2004.

André Luiz Herzog Cardoso  
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e Publique-se.

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA**

**PORTARIA Nº10/2005** - A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o preceituado no art.1º, §§1º, 2º e 3º do Decreto nº26.651, de 03 de julho de 2002, combinado com o artigo 51,§4º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE**: I - **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 28 de fevereiro de 2005, da **Portaria nº87/2004**, de 23 de dezembro de 2004, publicada no D.O. de 06 de janeiro de 2005; II - **CONSTITUIR**, com mandato de 01 (um) ano, no período de 1º de março de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para processar e julgar as cartas-convites e tomadas de preços desta Secretaria e de suas vinculadas; III - **DESIGNAR OS SERVIDORES** Norma Maria Cavalcanti Alcoforado, Presidente, Maria das Graças Diógenes Saldanha de Mélo, Lúcia Maria Facundo, Membros, Roberto Múcio Vieira Chagas, Secretário; IV - **ATRIBUIR**, aos integrantes da Comissão ora instituída, a gratificação prevista no inciso IV do art.132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, dentro dos limites estabelecidos no art.3º do Decreto nº26.651, de 03 de julho de 2002, mantendo a equivalência às gratificações dos cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, especificadas no citado Decreto, ou seja: Presidente - DAS-1, Membros - DAS-2 e Secretário - DAS-3. SECRETARIA DA CONTROLADORIA, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2005.

Mônica Clark Nunes Cavalcante  
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº1/2005**, de 31 de Março de 2005. A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas por força do art.21 da Lei nº13.297, de 7/3/2003; Considerando as exigências de aprimoramento nos controles internos da administração pública estadual com vistas à garantir, por meio de acompanhamento sistemático e tempestivo, a boa e regular aplicação de recursos públicos e à adequada elaboração dos processos de Tomada e Prestação de Contas a que estão sujeitos os administradores públicos, por força da Lei nº12.509, de 6/12/95; Considerando a necessidade de informações permanentes para que a Secretaria da Controladoria possa realizar suas atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, conforme competência estabelecida por

ITEM	QUESITOS	RESPOSTAS SIM NÃO
1.18	Relatórios de auditoria elaborados pela Secretaria da Controladoria e pelo Tribunal de Contas do Ceará.	
1.19	Regulamento de Licitação da empresa, quando houver.	
1.20	Atas das reuniões do Conselho de Administração.	
1.21	Atas das reuniões da Diretoria.	
1,22	Certificado de regularidade do FGTS.	
1.23	Certidão Negativa de Débito junto ao MPAS/INSS.	
1.24	Certificado de quitação de Tributos e Contribuições junto aos órgãos fazendários.	
1.25	Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa do Estado e da União.	
1.26	Comprovante de recolhimento de dividendos ao Estado.	
1.27	Relação do saldo médio mensal da Conta de Depósitos à vista mantida pela empresa em cada instituição financeira.	
1.28	Outros documentos que o Conselho entenda necessário ao cumprimento de suas competências.	

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA CULTURA****ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A REGIÃO DE RHÔNE, FRANÇA E O ESTADO DO CEARÁ, Brasil, por meio da Secretaria Estadual da Cultura e da Secretaria Estadual de Turismo: Entendendo que a cultura e o turismo são importantes aliados no desenvolvimento local e regional; Entendendo que a cultura e o turismo hão de ser trabalhados de forma estratégica, valorizando as potencialidades únicas de cada território, levando-se em conta os componentes sociais, políticos e tecnológicos que com eles se relacionam; Convencidos de que a cooperação, entre si, incrementará as ações desenvolvidas por ambos, sendo mutuamente vantajosa para as respectivas instituições e desejando desenvolver os laços de amizade, cooperação e intercâmbio existentes entre os partícipes; Decidem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação: Artigo 1º As partes reconhecem o valioso trabalho dedicado ao desenvolvimento regional, através do fortalecimento do turismo e da cultura, razão pela qual decidem desenvolver programas de intercâmbio e cooperação com vistas ao aprofundamento e consolidação dessas linguagens. Artigo 2º Os Acordantes propõem-se a cooperar, quando possível, em programas de desenvolvimento, encorajando e dinamizando iniciativas de ambas as instituições, seus equipamentos e vinculadas. Artigo 3º As parcerias serão efetivadas mediante celebração de instrumentos específicos, elaborados conjuntamente entre as entidades partícipes. Artigo 4º Os partícipes, quando solicitado, procurarão cooperar entre si na consecução das seguintes ações: a) envio de delegações em missões de cooperação; b) consultoria técnica; c) treinamento e aperfeiçoamento; d) fornecimento de meios técnicos adequados à implantação e consolidação de projetos e programas desenvolvidos por qualquer uma das instituições; e) capacitação de pessoal em áreas constantes do presente acordo; f) acompanhamento de processos de financiamento de projetos de desenvolvimento institucional; g) outras ações definidas em instrumentos específicos. Artigo 5º A cooperação e intercâmbio, citados no artigo anterior, poderão versar sobre todos os domínios considerados de interesse para ambas as partes, nomeadamente os seguintes: a) Cultura; b) Turismo. Artigo 6º As partes facilitarão e encorajarão a cooperação e o intercâmbio com outras entidades e demais expressões organizativas dos respectivos países. Artigo 7º O financiamento e a coordenação dos vários projetos de cooperação serão fixados em programas específicos, caso a caso, procurando-se, prioritariamente, atrair apoios externos às instituições. Artigo 8º A cooperação entre as duas entidades, embora versando vários domínios de interesse, deverá procurar constituir um todo coerente, sendo fundamental que se constitua em projetos bem identificados com uma coordenação bem definida, em princípio da competência do Presidente da Região de Rhône e dos Titulares das Secretarias Estaduais envolvidas. Artigo 9º Os instrumentos de ratificação do presente Acordo serão objeto de comunicação recíproca entre as partes, por registro postal com aviso de recepção. Artigo 10º O presente Acordo entrará em vigor após a data de recepção do último instrumento de ratificação e da publicação do extrato desses instrumentos no Diário Oficial do Estado, tendo duração indeterminada, podendo ser denunciado por cada uma das partes acordantes, após aviso prévio de três meses. Feito em Fortaleza/CE, Brasil, aos 23 de março de 2005. Signatários: Lúcio Gonçalves de Alcântara - GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Jean - Jacques Pignard - PREFEITO E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL DA REGIÃO DE RHÔNE, Cláudia Sousa Leitão - SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ e Allan Pires Aguiar - SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ.

Daliene Fortuna  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 005/2005**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT  
CONTRATADA: EDITORA VERDES MARES LTDA. OBJETO: **Contratação para duas assinaturas anuais do Jornal DIÁRIO DO NORDESTE**, a serem entregues nos endereços constantes na Cláusula Terceira deste Termo. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é firmado com fundamento no seu art.25, Item I, da Lei Nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de 02 (dois) anos. VALOR GLOBAL: R\$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) pagos em parcela única DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº27100003.13.122.400.21126.22.339039. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2005 SIGNATÁRIOS: Lúcia Carvalho Cidrão - Secretária Adjunta e Francisco José Ribeiro - Editora Verdes Mares Ltda.

Daliene Fortuna  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº006/2005**

CONVENIENTES: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT e LIGA DESPORTIVA DA TRÍPLICE ALIANÇA DO GRANDE BOM JARDIM. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceará presta ao CONVENIENTE, para a realização do projeto Gólgota (Paixão, Morte, Ressurreição de Jesus Cristo). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Convênio na Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual Nº12.464/95 e Decreto Regulamentar Nº2.468/96 e alterações posteriores. FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até 18 de junho de 2005, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante termo aditivo, por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pelo Concedente. VALOR: Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura-FEC e R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº27200004.13.392.110.10799.22.33903900.70.0. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2005. SIGNATÁRIOS: Lúcia Carvalho Cidrão - Secretária Adjunta e José Lisboa da Silva - Presidente.

Daliene Fortuna  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº007/2005**

CONVENIENTES: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO SANTANA. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceará presta ao CONVENIENTE, para a realização do projeto Mateus 26, Paixão e Ressurreição de Jesus. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Convênio na Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993, e

força do art.21 e respectivos parágrafos 1º e 2º da Lei nº13.297, de 7/3/2003; Considerando que as responsabilidades atuais de gestão em um ambiente de controle efetivo exige a combinação adequada de mecanismos, incluindo aqueles atribuídos aos Conselhos Fiscais, conforme disposto no Capítulo XIII e art.240 da Lei nº6.404, de 15/12/1976; Considerando a função relevante que desempenham os Conselhos Fiscais como instâncias de controle, acompanhamento e fiscalização dos atos da administração, no âmbito das Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais Organizações Públicas, que se obrigam à Lei nº6.404/76 ou às disposições estatutárias; RESOLVE:

Art.1º Orientar, os representantes do Governo do Estado do Ceará nos Conselhos Fiscais de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, incluindo Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, que mantenham esta Secretaria da Controladoria, informada, sistematicamente, por meio do encaminhamento de cópias, sobre os seguintes elementos de instrução formal de controle e resultados da gestão das referidas Sociedades, Empresas ou Organizações:

- a) pareceres elaborados sobre os balanços e demonstrações financeiras do exercício social (inciso VII do art.163 da Lei nº6.404/76);
- b) pareceres sobre o Relatório Anual da Administração (inciso II do art.163 da Lei nº6.404/76);
- c) pareceres sobre modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão (inciso III do art.163 e §2º do art.166 da Lei nº6.404/76);

- d) pareceres, relatórios, notas, expedientes que vierem a ser produzidos pelo conselho fiscal, que expressem recomendações ou opiniões contrárias a atos de gestão praticados ou que possam vir a ser praticados no âmbito do organização;
- e) quaisquer atos ou fatos que represente ocorrência desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art.2º Recomendar sejam observados, durante o exercício das competências atribuídas aos membros dos Conselhos Fiscais, os títulos II, III e IV do Manual do Conselho Fiscal, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www. tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), que tratam, respectivamente, da "Composição e Funcionamento", "Atribuições e Competências" e "Deveres e Responsabilidades", podendo, os demais capítulos, em que pese construídos especificamente para a esfera federal, servirem de referência aos trabalhos a serem executados.

Art.3º Disponibilizar, visando subsidiar os trabalhos dos Conselhos Fiscais, Programação de Trabalho e Lista de Verificação, extraídos do referido manual e adaptados ao contexto do Estado do Ceará, na forma dos Anexos I e II desta Orientação Normativa.

Art.4º Esta Orientação Normativa entrará em vigor no ato de sua publicação.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA, em Fortaleza, 31 de março de 2005.

Mônica Clark Nunes Cavalcante  
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

#### ANEXO I – ORIENTAÇÃO NORMATIVA SECON Nº1/2005

##### PROGRAMA DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL

SOCIEDADE/EMPRESA/ORGANIZAÇÃO:

ASSUNTO	LEGISLAÇÃO BÁSICA	PERIODICIDADE					
		MENSAL	BIMENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	EVENTUAL
1- Reuniões do Conselho Fiscal (preferentemente mensal).....	Lei nº6.404/76, Estatuto da Empresa e Regimento Interno do Conselho	X	X	X			
2- Analisar o Balanete e demonstrações financeiras periódicas.....	Lei nº6.404/76, art.163, inciso VI			X			
3- Examinar:							
3.1 Atas das Reuniões dos Administradores .....	Lei nº6.404/76, art.163, inciso I	X					
4- Opinar sobre:							
4.1 Relatório Anual da Administração.....	Lei nº6.404/76, art.163, inciso II					X	
4.2 Demonstrações Financeiras do Exercício Social.....	Lei nº6.404/76, art.163, inciso VII					X	
4.3 Modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.....	Lei nº6.404/76, art.163, inciso III e art.166, §2º						X
5- Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que devam opinar.....	Lei nº6.404/76, art.163, §3º						X
6- Comparecer às Assembleias Gerais.....	Lei nº6.404/76, art.164						X

#### ANEXO II – ORIENTAÇÃO NORMATIVA SECON Nº1/2005

##### LISTA DE VERIFICAÇÃO

SOCIEDADE/EMPRESA/ORGANIZAÇÃO:

ÁREA ANALISADA: Documentação

ITEM	QUESITOS	RESPOSTAS	
		SIM	NÃO
1.	Vêm sendo apresentados aos Conselheiros cópias dos documentos abaixo?		
1.1	Estatuto Social da Empresa atualizado.		
1.2	Balanço patrimonial.		
1.3	Demonstração do resultado.		
1.4	Demonstração das mutações do patrimônio líquido.		
1.5	Demonstração das origens e aplicações de recursos.		
1.6	Notas explicativas às demonstrações contábeis.		
1.7	Parecer dos Auditores Independentes, quando houver.		
1.8	Parecer da Auditoria Interna, quando houver, referente à Prestação de Contas Anual – PCA.		
1.9	Relatório Anual da Administração.		
1.10	Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício, se a empresa for constituída por ações. Obs.: - Os itens 1.2 a 1.10 referem-se ao último exercício social da empresa.		
1.11	Editais de convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária, contendo a pauta a ser discutida.		
1.12	Programação das reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração, que contenha na pauta assuntos que exigem manifestação do Conselho Fiscal.		
1.13	Documentação e informações detalhadas sobre assuntos que exigem manifestação do Conselho Fiscal.		
1.14	Plano de Investimento ou orçamento de capital e respectivos relatórios de execução.		
1.15	Balancetes e demonstrações financeiras periódicas.		
1.16	Relatório de Atividades da Auditoria Interna, quando houver.		
1.17	Parecer da Auditoria Interna, quando houver, referente à Tomada de Contas Especial – TCE.		